



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LEIS ORDINÁRIAS N. 1.011 E 1.012, AMBAS DE 17 DE JUNHO DE 2021 QUE CONCEDEU REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS, RESPECTIVAMENTE, DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ - SP NO PERÍODO DE MAIO DE 2020 A ABRIL DE 2021.

Art. 1º Fica expressamente revogada as leis ordinárias n. 1.011 e 1.012, ambas de 17 de junho de 2021, que concedeu revisão geral anual aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Queluz – SP, no período de maio de 2020 a abril de 2021.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Queluz, 09 de janeiro de 2025.

JOSÉ FERNANDO ARAÚJO GERIBELLO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ- SP

JOSÉ LEANDRO DE ARAÚJO

PRIMEIRO SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Queluz
Praça Joaquim Pereira, s/nº
Telefone: (12)3147-1223/3147-1766
Protocolo sob nº <u>12.037</u>
data <u>14/01/2025</u>
Horário <u>11:45</u>
Responsável <u>Karina</u>

Praça Joaquim Pereira, s/nº
Queluz-SP – CEP. 12.800-000



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Supremo Tribunal Federal declarou constitucional o artigo 8º, da Lei Complementar (LC) 173/2020, que proíbe aumento de despesas com pessoal em todos os entes públicos durante a pandemia da Covid-19;

Considerando que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, desde a entrada em vigor das leis ordinárias n. 1.011 e 1.012, ambas de 17 de junho de 2021, vem realizado apontamentos no sentido da ilegalidade desses comandos normativos;

Considerando que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem apontando além da ilegalidade da concessão de RGA no período de pandemia, vem determinando a restituição de valores dos servidores e agentes políticos, assim, o PL visa diminuir os valores que deverão ser restituídos aos cofres públicos;

Considerando que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, indica que o pagamento do RGA mencionado afronta inúmeros princípios constitucionais, entre eles o da economicidade, impessoalidade e interesse público;

O efeito prospectivo do presente projeto de lei decorre da necessidade de adaptação dos setores da Câmara Municipal de Queluz – SP, principalmente o setor de Recursos Humanos, o qual deverá refazer fórmulas de pagamento entre outras exigências do sistema.

Dessa maneira, o PL visa evitar maiores prejuízos ao erário e novos apontamentos do TCE-SP, apresenta o Projeto de Lei objetivando revogar as leis que concederam RGA durante a pandemia.

Queluz, 09 de janeiro de 2025.

Praça Joaquim Pereira, s/nº
Queluz-SP – CEP. 12.800-000



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br


JOSÉ FERNANDO ARAÚJO GERIBELLO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ- SP


JOSÉ LEANDRO DE ARAÚJO

PRIMEIRO SECRETÁRIO